

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUCAS REDECKER)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor que as vítimas e respectivos familiares terão precedência, antes de todos os meios de comunicação, no conhecimento do resultado dos laudos de lesão corporal, de abuso sexual ou de necropsia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que as vítimas e respectivos familiares terão precedência, antes de todos os meios de comunicação, no conhecimento do resultado dos laudos de lesão corporal, de abuso sexual ou de necropsia.

Art. 2º O art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 158. ....

.....  
§ 2º As vítimas e respectivos familiares terão precedência, antes de todos os meios de comunicação, no conhecimento do resultado dos laudos de lesão corporal, de abuso sexual ou de necropsia.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220153171900>



\* C D 2 2 0 1 5 3 1 7 1 9 0 0 \* LexEdit

Em algumas ocorrências na esfera penal, não poucas vezes, os resultados dos laudos periciais chegam ao conhecimento do público por meio da imprensa e de redes sociais antes dos familiares e, até mesmo, das próprias vítimas, que são os principais interessados no conhecimento dos detalhes contidos nesses laudos, além dos órgãos estatais encarregados da persecução penal.

Visando a prevenir que os resultados desses laudos sejam divulgados antes mesmo do conhecimento das vítimas e de seus familiares, é que se apresenta este projeto de lei.

Pontua-se que já houve, inclusive, situação em que os pais de vítima menor de idade que veio a óbito em consequência de crime violento, tomaram conhecimento das circunstâncias do crime por noticiário na TV que repercutia o laudo obtido do órgão pericial. A desagradável surpresa impactou emocional e psicologicamente os familiares que não tiveram sequer seu luto respeitado e foram alvo de uma sucessão de faltas éticas.

Assim, em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado LUCAS REDECKER



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220153171900>

